


Estudo das alterações do perímetro urbano em uma cidade de baixa densidade: o caso de Palmas/TO

Raíssa Sousa e Silva
Lucimara Albieri de Oliveira

Raíssa Sousa e Silva; Lucimara Albieri de Oliveira (2020). Estudo das alterações do perímetro urbano em uma cidade de baixa densidade: o caso de Palmas/TO. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* | RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020.  <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.silva>

ESTUDO DAS ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO EM UMA CIDADE DE BAIXA DENSIDADE: O CASO DE PALMAS/TO

Raíssa Sousa e Silva¹
Lucimara Albieri de Oliveira²

RESUMO

Este artigo visa comparar as diversas definições de perímetro urbano de Palmas-TO desde sua fundação até os dias atuais, as quais foram conduzidas por interesses divergentes e específicos dos agentes sociais, apontando momentos de alinhamento e de antagonismo quanto à configuração espacial da cidade. O perímetro urbano é um importante instrumento jurídico que incide diretamente nas decisões de ocupação urbana, podendo delinear a densidade urbana e ser causador de expansões prematuras da cidade em prol de interesses capitalistas a despeito do custo de urbanização, do acesso pleno à cidade e da qualidade de vida. A mais nova capital brasileira foi implantada a partir de um plano urbanístico e apresentou, já em seus primeiros anos, flagrantes divergências entre o plano e o processo de ocupação, que resultou em uma cidade espraiada, com muitos vazios urbanos e baixíssima densidade, com acentuada segregação socioespacial. O presente estudo evidenciou que, com apenas 30 anos de existência, o perímetro urbano de Palma teve várias alterações para contemplar interesses capitalistas de mercantilização da terra urbana em um contexto contraditório de produção do espaço urbano.

Palavras-chave: perímetro urbano, densidade, custo de urbanização,

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 A evolução do pensamento urbanístico sobre densidade urbana

¹ Graduanda em Arquitetura e Urbanismo, UFT, raissasesilva@gmail.com

² Doutora em Arquitetura e Urbanismo, UFT, lucimaraalbieri@uft.edu.br

Até a primeira metade do século XIX, a densidade dos centros urbanos era vista como uma consequência da urbanização e não era, portanto, utilizada para fins de análise e planejamento urbanos. A partir da segunda metade do século XIX são vistas, na Alemanha e Inglaterra, as primeiras alusões a respeito da densidade urbana e efeitos negativos das superlotações dos centros urbanos, nas quais as altas densidades foram relacionadas como causadoras de incêndios, proliferação de doenças, insegurança, dentre outros (ALVES, 2011)³.

Inicia-se, então, a elaboração de modelos ideais de cidades que começam a trabalhar com a relação entre espaço livre e espaço construído de maneira inovadora, de forma a acarretar na regulação da densidade e em alterações na forma urbana, como as Cidades Jardins de Ebenezer Howard (1898), a Ville Radieuse de Le Corbusier (1922) e Broadacre City de Frank Lloyd Wright (1935), que sugeriram densidades de 40 residências por hectare, 400 habitantes por hectare e 2,5 unidades familiares por hectare, respectivamente, demonstrando diferentes ideologias de cidades ideais. Estas explorações no campo das ideias e da prática contribuíram para o avanço da instrumentalização do planejamento urbano.

No anos de 1990 surge um novo movimento favorável à mistura de usos entre espaços de lazer, equipamentos públicos, comércio e serviços, vinculados ao uso residencial, bem como à diversidade de grupos socioeconômicos. O Novo Urbanismo, idealizado por um grupo de norte-americanos, preza por comunidades compactas e com densidades variadas e medianas de modo que as distâncias possam ser percorridas sem a necessidade de automóveis, incentivando o caminhar e a redução dos impactos ambientais. Além disso, a gestão do território deveria contar com a participação da sua população e a escala da paisagem também é considerada (IZARÁBAL, 2001⁴; MACEDO, 2007⁵; MONTE, *et al.*, 2018⁶).

Segundo alguns teóricos, a temática da densidade urbana se coloca como um parâmetro estatístico em uma área que pode dizer a respeito da população, das habitações, dentre outros (MERLIN; CHOAY, 2000 apud SILVA, G.; SILVA, S.;

³ ALVES, S. R. **Densidade urbana**: Compreensão e estruturação do espaço urbano nos territórios de ocupação dispersa. 2011. 89 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Territorial) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.

⁴ IRAZÁBAL, C. Da Carta de Atenas à Carta do Novo Urbanismo. In: **Arquitextos**, São Paulo, ano 02, n. 019.03, Vitruvius, dez. 2001.

⁵ MACEDO, A. C. A Carta do Novo Urbanismo norte-americano. In: **Arquitextos**, São Paulo, ano 07, n. 082.03, Vitruvius, mar. 2007.

⁶ MONTE, V. F. G. do; QUARESMA, C. C.; KNISS, C. T.; FERREIRA, M. L.; CONTI, D. de M. Análise das contribuições do Novo Urbanismo e do bairro Pedra Branca/SC – Brasil para a solução de problemas de mobilidade urbana. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. Taubaté, v. 14, n. 4, p. 269-294, jul. 2018.

ALEJANDRO, C., 2016⁷). Outros, ainda, a consideram como um indicador ou parâmetro bastante relevante ao planejamento e gestão dos aglomerados humanos no auxílio à formulação e decisões dos planejadores sobre o formato e extensão de uma área da cidade avaliando técnica e financeiramente a relação de distribuição do espaço e consumo de terra urbana (ACIOLY; DAVIDSON, 1998⁸).

Em termos gerais, e de acordo com os últimos autores, a densidade reflete a quantidade de população ou habitações existentes em uma determinada área urbana, expressas em habitantes ou habitações por unidade de terra (geralmente hectare), respectivamente. Há, também, a densidade construída, que se refere à quantidade de área construída em determinada porção de terra, comumente expressa em metros quadrados por hectare.

De acordo com Acioly e Davidson (1998), a densidade urbana determina uma maior economia em relação ao uso da infraestrutura, serviços e transporte, e da eficiência do uso do solo. As altas densidades, por exemplo, geram grande quantidade de retorno dos investimentos públicos e obtenção de recursos na forma de impostos e taxas. Esse fator é explicado pelo alto custo para implantação desses elementos que supõe uma população a ser assistida (ACIOLY; DAVIDSON, 1998; MASCARÓ, 1987⁹).

Apesar de não haver consenso, um índice médio de densidade bruta considerado apropriado, segundo Mascaró (1987), para que haja menores impactos negativos ao meio natural e, ainda assim, absorva o custo da implantação, é o de 300 habitantes por hectare. É importante destacá-lo pois este é o valor de densidade adotado no projeto urbanístico de Palmas-TO, que teve orientação do autor supracitado e é foco de estudo deste trabalho.

A infraestrutura, como mencionado anteriormente, possui alto custo de implantação e se mostra como um dos elementos mais caros à urbanização. Segundo Mascaró (2005)¹⁰, a rede viária custa cerca de 50% do total de urbanização; cerca de 15% do custo do total de implantação das redes de infraestrutura é gasto em drenagem pluvial, por volta de 17% com o esgotamento sanitário e em torno de 14% em energia elétrica e iluminação pública. Além disso, a desarticulação das concessionárias causa ainda mais elevação dos custos de implantação e de manutenção.

⁷ SILVA, G. J. A. da; SILVA, S. E.; ALEJANDRO, C. Densidade, dispersão e forma urbana: Dimensões e limites da sustentabilidade habitacional. In: **Arquitextos**, São Paulo, ano 16, n. 189.07, Vitruvius, fev. 2016.

⁸ ACIOLY, C. e DAVIDSON, F. **Densidade Urbana**: um instrumento de planejamento e gestão urbana. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

⁹ MASCARÓ, J. L. **Desenho Urbano e Custo de Urbanização**. Brasília: MHU/SAM, 1987.

¹⁰ MASCARÓ, J. L. **Loteamentos urbanos**. Porto Alegre: Editora Mais Quatro, 2005.

Sistemas como o de drenagem, pavimentação, abastecimento de água e coleta de esgoto, entre outros, tem seus custos aumentados com o aumento da área, assim como o custo das tubulações necessárias aos sistemas de drenagem e abastecimento de água, de energia e iluminação pública, pois são sistemas lineares em rede: quanto maior a expansão urbana, maior o custo. No caso do sistema de drenagem, o aumento ocorre também pela necessidade de tubulações com maiores diâmetros e em maiores profundidades já que o sistema exige uma determinada declividade (MASCARÓ, 1987).

1.2 O perímetro urbano no controle da cidade espraiada

As cidades compactas são núcleos urbanos em que possuem (i) alta densidade de habitações e trabalho, variedade no uso e ocupação do solo, (ii) relações sociais e econômicas numerosas e diversificadas, (iii) crescimento urbano de modo contínuo e linear, não disperso e dentro dos limites estabelecidos, (iv) sistemas de transportes variados, priorizando a utilização de meios não-motorizados e (v) alta acessibilidade e conectividade entre as ruas, calçadas e ciclovias, dentre outros. (NEUMAN, 2005 apud GENTIL, 2018¹¹).

Sendo assim, os fatores positivos da cidade compacta, a título de exemplo, são: a redução das distâncias entre locais de trabalho e residência e, conseqüentemente, diminuição da dimensão e tempos de deslocamentos; ocupação mais eficiente do solo; coesão, diversidade social e reunião de massa crítica; e melhor economia de recursos no que diz respeito à infraestrutura, serviços, construção e manutenção dos equipamentos públicos (JENKS; BURGESS, 2000 apud ALVES, 2011). Altas densidades podem estar relacionadas, ainda, com a urbanidade de um local, ou seja, o “potencial para os habitantes e instituições numa cidade ou localidade interagirem” (HAUPT; PONT, 2009 apud ALVES, 2011, p. 22).

Ademais, esse tipo de aglomeração urbana pode reduzir a utilização das fontes de energia e dos recursos naturais e a emissão de poluição, além de utilizar modos mais sustentáveis de deslocamentos e transporte público (BEZERRA; GENTIL, 2013)¹².

O grande desafio em se produzir esse tipo de cidade é a especulação imobiliária. Conforme apontado por Villaça (2001), os investimentos públicos são geralmente

¹¹ GENTIL, C. D. A. Influência da forma urbana na construção de um padrão de mobilidade urbana sustentável. In: **8º Congresso Luso-Brasileiro para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável**, 2018, Coimbra.

¹² BEZERRA, M. do C. de L.; GENTIL, C. D. A. Elementos da forma urbana relacionados à mobilidade sustentável. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, nº 26, v. 20, p. 129-148. 2013.

aplicados em áreas específicas cujas elites cultivam interesses tendo em vista a sua valorização. A segregação socioespacial ocorre intencionalmente neste processo.

Tal qual é tratado em Corrêa (1995)¹³, o espaço urbano é produto do acúmulo de comportamentos e intervenções em um determinado período de tempo, estruturados por agentes concretos que interferem ativa e passivamente na construção do espaço de forma a envolver questões intrínsecas do capitalismo. Um desses agentes produtores do espaço urbano é o Estado, que reflete diretamente na sociedade da qual é parte, cuja atuação

se faz, fundamentalmente e em última análise, visando criar condições de realização e reprodução da sociedade capitalista, isto é, condições que viabilizem o processo de acumulação e a reprodução das classes sociais e suas frações (CORRÊA, 1995, p. 26).

Tem-se, portanto, um Estado que, por meio de ações diretas no espaço urbano, como implantações de infraestrutura, de legislações de zoneamento, regulamentação de aspectos construtivos ou instrumentos urbanísticos, projetos de estruturação urbana, dentre outros, opera, em grande parte das vezes, em prol de interesses particulares de determinadas classes, e não em prol do interesse coletivo, como deveria ser seu objetivo primeiro.

De acordo com Villaça (1998)¹⁴, um dos mecanismos que a produção ideológica utiliza para legitimação da dominação das classes mais abastadas é a “universalização” dos interesses próprios das classes dominantes. Nesse mecanismo, uma parte da cidade, a parte em que essa classe está interessada, é vista como toda a cidade. Dessa forma, a atuação do Estado é facilitada sob o discurso de que “ao investir nela, o Estado está investindo na cidade; ao protege-la através da legislação urbanística, o Estado está protegendo a cidade.” (VILLAÇA, 1998, p. 350).

O perímetro urbano, por meio de lei municipal, demarca o espaço que se entende por urbano em oposição ao rural. As obrigаторiedades do poder público municipal no que tange ao primeiro são o ordenamento e salvaguarda do desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade de forma sustentável, democrática com justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes da urbanização, adequada oferta de equipamentos e serviços, dentre outros, tal qual exposto na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Cidade (2001).

Cabe destacar que a complexidade do meio urbano é maior do que na área rural diante de suas diversas funções (moradia, comércio, serviços, deslocamentos,

¹³ CORRÊA, R. L. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

¹⁴ VILLAÇA, F. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

armazenamento, administração, comunicação e outras) e da quantidade de pessoas que reúne em um território. Portanto, sua gestão é um desafio por possuir grande diversidade de interesses. Além disso, sua dinâmica imobiliária urbana é mais ágil e intensa, fazendo com que o setor imobiliário se organiza politicamente visando a reprodução do capital por meio da produção espacial.

Segundo Pera e Bueno (2017)¹⁵, nos últimos anos houve uma movimentação no sentido da expansão urbana “a partir de vetores induzidos por quem possui poderes políticos, econômicos e ideológicos para interferir nos rumos da produção do espaço urbano” (PERA; BUENO, 2017, p. 5). Esta, para Nascimento e Matias (2011)¹⁶, é uma das formas mais perceptíveis de demonstração de como a produção do espaço urbano é realizada e seus agentes produtores.

O poder público utiliza das delimitações urbanas para favorecer determinados grupos, sobretudo o mercado imobiliário, expandindo o perímetro urbano de acordo com interesses específicos. Essas práticas podem ter desdobramentos, inclusive, no processo de retenção de terras para fins especulativos, além do aumento do valor dos terrenos incorporados à área urbana. Os perímetros urbanos atuam, nesse contexto, como instrumento oportuno à manutenção dos interesses capitalistas. Pera e Bueno (2017, p. 17) complementam:

Além disso, esse acréscimo constante de novas áreas à zona urbana é altamente questionável, pois na grande maioria das cidades brasileiras, como nos municípios que integram a RMC¹⁷, as taxas de vacância fundiária e imobiliária são elevadas e a densidade populacional baixa, demonstrando que as expansões urbanas não são fruto da necessidade de ter mais terras para as pessoas morarem, trabalharem ou terem lazer, mas sim, de uma lógica pautada na reaplicação dos lucros excedentes para gerar mais lucro aos agentes envolvidos na produção do espaço.

O caráter especulativo das expansões dos perímetros urbanos podem ser vistos em casos como o de Ponta Grossa/PR, onde 60,12% da área urbana do município estaria composta por lotes e glebas desocupadas em 1960, cerca de uma década após o ano em que se iniciaram os sucessivos aumentos na delimitação dos perímetros urbanos, que foram desacompanhados da sua efetiva ocupação (NASCIMENTO; MATIAS, 2011).

¹⁵ PERA, C. K. L.; BUENO, L. M. de M. Expansão urbana e as lógicas de produção do espaço: Estudo da Região Metropolitana de Campinas. In: **XVII ENANPUR**, 2017, São Paulo.

¹⁶ NASCIMENTO, E.; MATIAS, L. F. Expansão urbana e desigualdade socioespacial: Uma análise da cidade de Ponta Grossa (PR). **RA'EGA**. Curitiba, v. 23, p. 63-97. 2011.

¹⁷ Região Metropolitana de Campinas

Na região metropolitana de Campinas/SP, o perímetro urbano se estendeu cinco vezes mais do que o crescimento das áreas ocupadas de forma a favorecer áreas de empreendimentos privados. Isso denota a natureza tendenciosa do poder público que favorece grupos em detrimento de outros (PERA; BUENO, 2017).

Assim, as determinações presentes nas legislações urbanísticas, ao contrário do seu objetivo principal, fortalecem as desigualdades socioespaciais e o acúmulo de poder em grupos específicos, criando localizações privilegiadas a determinadas classes (ROLNIK, 1999¹⁸; SOMEKH, 1997; VILLAÇA, 1998). Isso acarreta na acentuação do quadro de intensa segregação socioespacial intrinsecamente instaurado nas cidades brasileiras. Para Bernardini (2018)¹⁹, o estudo dos planos e legislações urbanísticas podem evidenciar a forma de organização e dominação do espaço de forma a mostrar o complexo papel dos entes públicos nesse cenário.

Posto isso, serão realizadas investigações sobre como esse processo se deu na cidade de Palmas/TO, capital que, apesar da baixíssima densidade populacional, apresentou inúmeras tentativas de expansão do perímetro urbano.

2. O CENÁRIO FUNDIÁRIO DA IMPLANTAÇÃO DE PALMAS

Palmas foi criada em 1989 para ser a capital do mais novo estado brasileiro, Tocantins, desmembrado de Goiás em 1988, dando continuidade ao avanço da fronteira agrícola sentido centro-oeste e norte do Brasil. A capital foi estrategicamente locada no centro geográfico do estado com vistas a colaborar com a logística e com o desenvolvimento regional (Figura 1).

¹⁸ ROLNIK, R. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel, 1999.

¹⁹ BERNARDINI, S. P. O planejamento da expansão urbana na interface com a urbanização dispersa: uma análise sobre a região metropolitana de Campinas (1970-2006). **Revista Brasileira de Gestão Urbana**. Curitiba, v. 10, p. 172-185, jan./abr. 2018.

Figura 1 - Localização do município de Palmas no estado do Tocantins.



Fonte: GEOPALMAS²⁰. Adaptado pelas autoras (2019).

A capital é uma cidade *ex-nihilo*, e para a sua implantação houve desapropriações de terras por parte do governo estadual recém-criado, as quais, segundo Lucini (2018)²¹, ocorreram em áreas superiores à designada para o plano urbanístico e sem avaliação efetiva para cada imóvel. Essa ação “levanta a suposição de que o governo do Estado percebesse, no mercado de terras e na inevitável valorização imobiliária da área, uma fonte de ganhos políticos e econômicos” (LUCINI, 2018, p. 86).

Palmas teve seu plano urbanístico elaborado pelo escritório GrupoQuatro, o qual confeccionou um documento denominado “memorial do plano básico” (GRUPOQUATRO, 1989)²² que consta as diretrizes principais do projeto e dá orientações urbanísticas para sua implantação. Os autores elaboraram o macroparcelamento de parte do território que abrigaria cerca de 1.200.000 habitantes definindo o traçado de seu sistema viário principal (Figura 2), zoneamento segundo

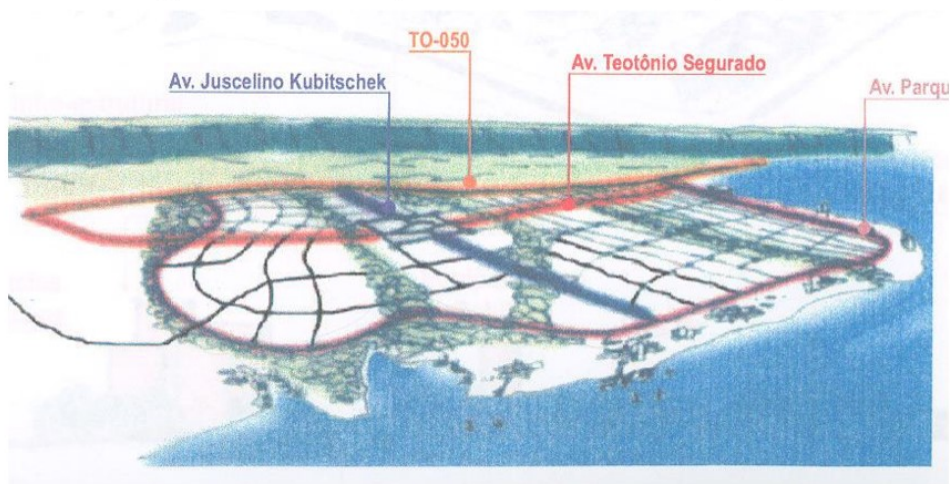
²⁰ GEOPALMAS. **Aspectos históricos**. Disponível em: <<http://geo.palmas.to.gov.br/>>. Acesso em: mai. 2019.

²¹ LUCINI, A. C. G. C. **Palmas, no Tocantins, Terra de quem?: As desapropriações e desposseções de terras para a implantação da última capital projetada do século XX**. 2018. 230f. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.

²² GRUPOQUATRO. **Memorial do projeto da capital do estado do Tocantins: Palmas/Plano Básico**. Goiânia, 1989 (Mimeog.).

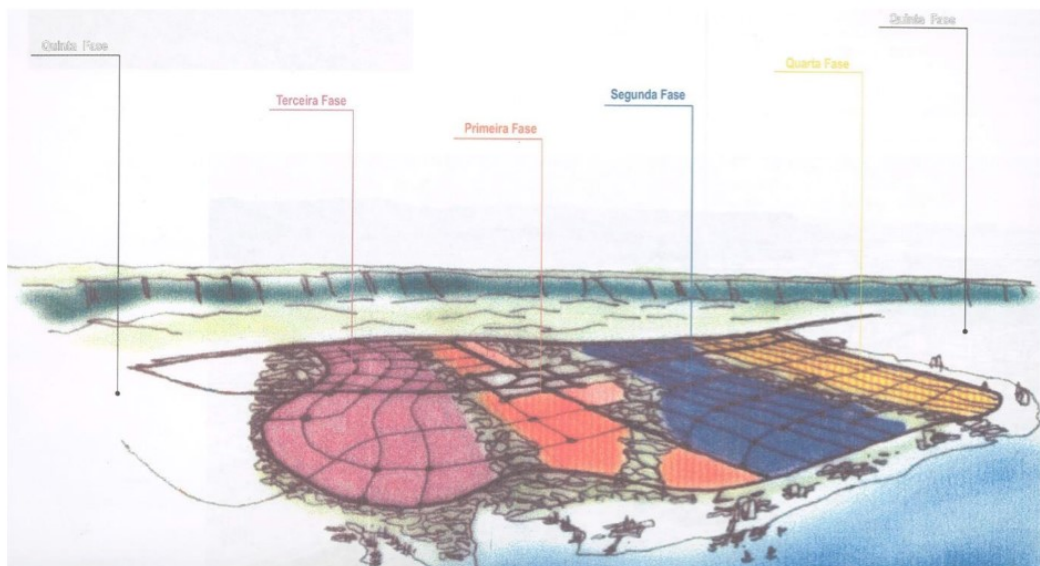
funções urbanas, etapas para a ocupação e densidade populacional ideal. Houve também a reserva de duas áreas para expansão urbana futura, ao norte e ao sul, consideradas como últimas etapas de ocupação para posterior definições urbanísticas, podendo chegar a 3.000.000 de habitantes com seus acréscimos (Figura 3).

Figura 2 – Área macroparcelada com malha viária principal.



Fonte: GRUPOQUATRO (1989).

Figura 3 – Etapas de ocupação da área macroparcelada (primeira à quarta fase) e áreas de expansão futuras (quinta fase).



Fonte: GRUPOQUATRO (1989).

As zonas de uso estipuladas pelos autores que, segundo eles, foram definidas de acordo com suas características, são as de Comércio e Serviço Central; Social, Cultural e Recreacional; Habitação e Comércio e Serviços urbanos, conforme estão apontadas na Figura 4.

Figura 4 - Zonas de uso



Fonte: GRUPOQUATRO (1989).

O sistema viário principal define unidades de vizinhanças chamadas de “quadra”, a qual possui um sistema viário local e adota características de bairro. Essas quadras tiveram seus microparcelamentos realizados posteriormente por diversos arquitetos que estabeleceram lotes unifamiliares, multifamiliares, comerciais e equipamentos públicos (Figura 5). Os autores do projeto de Palmas definiram uma densidade de 300 habitantes por hectare para as quadras residenciais, que seria obtida através da composição entre casas e apartamentos (GRUPOQUATRO, 1989). Esta definição é fruto da consultoria

técnica do engenheiro Juan Luiz Mascaró na elaboração do plano de Palmas, baseada em seus estudos sobre custos de urbanização.

Figura 5 – Vista aérea das quadras de Palmas.



Fonte: Acervo LabQUAPÁ FAUUSP (2015).

O processo de ocupação de Palmas se deu de forma conturbada e bem distinta do planejado. Logo nos primeiros anos houve o espraiamento da cidade, o que colaborou substancialmente para Palmas apresentar muitos lotes sem ocupação e glebas bem localizadas e não parceladas que tem sido objetos de especulação imobiliária (CORIOLANO, 2011)²³. Esse fato implicou diretamente na diminuição da densidade populacional e encarecimento da implantação e manutenção de infraestrutura e serviços públicos (BAZOLLI, 2007)²⁴.

Nos anos de 1990, para a implantação da cidade, vieram pessoas de várias partes do Brasil, principalmente do norte e nordeste, para trabalhar na construção civil. Junto vieram suas famílias e outras pessoas em busca de oportunidades na implantação

²³ CORIOLANO, G. P. **Plano Diretor Participativo de Palmas**: Análise da aplicação de instrumentos urbanísticos para a redução das desigualdades socioterritoriais. 2011. 153 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2011.

²⁴ BAZOLLI, J. A. **Os Efeitos dos Vazios Urbanos no Custo de Urbanização da Cidade de Palmas-TO**. 2007. 154 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2007.

de comércio e serviços na nova capital. Grande parte dessas pessoas eram de baixa renda e possuíam baixo nível de escolaridade.

Diante de tal quadro, o governo estadual impôs um bloqueio na Rodovia antes de se chegar na cidade em construção, no entroncamento viário chamado de Taquaralto²⁵ ao sul da cidade, para barrar as pessoas que não tivessem condições financeiras de adquirir um lote na capital (CORIOLANO, 2011). Com isso, esses grupos foram se assentando na região de Taquaralto para construir suas casas e seus meios de vida, como comércio popular, além das que tentavam ocupar irregularmente a área da cidade planejada.

A fim de responder à demanda de moradia dos trabalhadores de baixa renda e resolver o problema das invasões das áreas desocupadas no plano, o governo estadual criou o Jardim Aurenny²⁶ já nos primeiros anos de implantação da cidade, também localizado na área de expansão sul, próximo a Taquaralto, fazendo seu parcelamento, implantando programas habitacionais e doando lotes e casas (MELO JÚNIOR, 2008)²⁷. Em consequência disso, ocorreram várias ocupações irregulares nas áreas lindeiras aos lotes doados, que foram regularizadas por meio de ações entre o Estado e a Prefeitura, bem como a implantação de equipamentos comunitários, provocando sua rápida expansão (AMARAL, 2009)²⁸.

Na região onde a cidade seria instalada, mesmo com as ações de desapropriação das terras ainda em curso, o Estado ignorou essa situação e requisitou a titularidade dessas posses para poder aliená-las (LUCINI, 2018). Algumas quadras tiveram seus microparcelamentos solicitados antes mesmo da requisição da sua titularidade e o Estado começou a abrir frentes de ocupação em várias regiões da cidade, desrespeitando o plano de ocupação. Lotes foram doados a funcionários públicos, foram realizados leilões para venda de lotes, assim como foram oferecidos lotes em regime de comodato. Esta situação, segundo Amaral (2009, p.42), gerou “baixa capacidade de investimento dos proprietários pioneiros, a expectativa de valorização ao

²⁵ Entroncamento viário da rodovia TO-050 com a rodovia de acesso à Taquaruçu, localizado ao sul da cidade de Palmas que, à época da implantação da capital, abrigava um pequeno povoado próximo a um ponto de ônibus. Em 1990, Taquaralto foi designado a distrito de Palmas (PALMAS, 1990). Com o tempo, as pessoas de menor renda foram se fixando em seus arredores e anos depois Taquaralto acabou se transformando em um bairro de Palmas (PALMAS, 1995).

²⁶ Bairro localizado na porção Sul de Palmas, a cerca de 20km de distância do centro político e administrativo da cidade. Também é caracterizado pela maioria da população de baixa renda.

²⁷ MELO JÚNIOR, L. G. **CO VYV ORE RETAMA: De quem é esta terra?:** Uma avaliação da segregação a partir dos programas de habitação e ordenamento territorial de Palmas. 2008. 165f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

²⁸ AMARAL, F. O. M. do. **Especulação Imobiliária e Segregação Social em Palmas do Tocantins:** Uma análise a partir dos programas habitacionais no período de 2000 a 2008. 2009. 117 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

longo do tempo e possibilidade de ganhos imediatos com locação ou venda de imóveis ou, ainda, os dois motivos”.

De acordo com Bazolli (2012)²⁹ e Lucini (2018), em 1991, uma grande quantidade de áreas na porção central do território da capital, sobretudo na região a leste da Avenida Teotônio Segurado, foi doado às construtoras e incorporadoras que prestaram serviços para a construção da infraestrutura e de edifícios institucionais, assim como aos proprietários de alguns dos imóveis desapropriados, por meio do instrumento de dação em pagamento, no qual o poder público aliena terras como pagamento dos serviços realizados a ele (no último caso, como forma de indenização). Isso suscitou a retenção de boa parte dessas terras para especulação imobiliária.

Já a porção oeste foi alvo de conflitos jurídicos devido às numerosas ações de desapropriação ocorridas nos primeiros anos da implantação da capital, que culminaram na devolução das terras aos seus proprietários após a primeira alienação pelo Estado, entre 1991 e 1995. Esses imbróglis se arrastam até os dias atuais em virtude da não aplicação efetiva do instrumento de dação em pagamento, além dos conflitos de reestabelecimento de propriedade e a existência de alguns casos ainda em prosseguimento dos trâmites judiciais, principalmente na região sudoeste do plano (LUCINI, 2018).

Ainda segundo Lucini (2018), nessa época também foram criados loteamentos de chácaras, comercializados pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins (ITERTINS), na área adjacente ao perímetro urbano da cidade. Isso demonstra, mais uma vez, o predomínio do interesse especulativo do Estado.

A situação de insegurança jurídica não impediu que os loteamentos continuassem a ser implantados de modo que “a cidade começa a ser de fato construída e habitada em um emaranhado de irregularidades fundiárias e alheia aos trâmites necessários para a conclusão de ações de desapropriação” (LUCINI, 2018, p. 133). Este cenário de mercantilização da terra, interesses particulares, insegurança jurídica e especulação imobiliária instaura a base que fundamentou a configuração espraiada e segregada da nova capital, a despeito da tentativa de conduzir um processo de ocupação urbana mais adequado e coerente do ponto de vista do acesso à terra e de custos de urbanização por meio do plano urbanístico concebido.

3. A CIDADE DISPERSA E AS DEFINIÇÕES DO PERÍMETRO URBANO

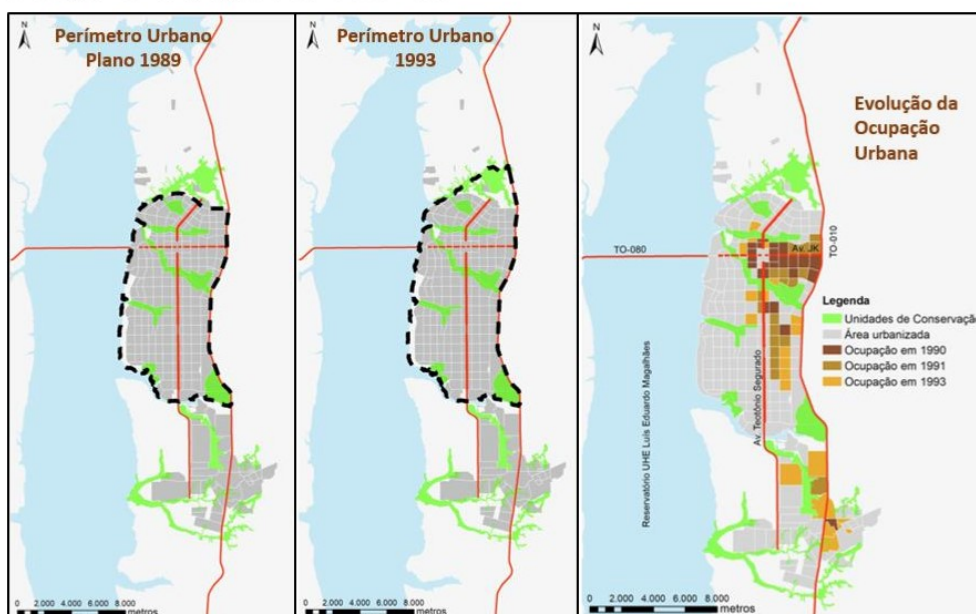
²⁹ BAZOLLI, J. A. **Dispersão urbana e instrumentos de gestão: dilemas do poder local e da sociedade em Palmas/TO**. 2012. 333f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012.

A primeira lei que trata da ocupação urbana de Palmas foi aprovada em 1991 (Lei No. 85, de janeiro de 1991), instituindo as subdivisões do zoneamento de Palmas em usos, porém de maneira muito resumida e insuficiente para gerar efetividade prática. Nesta lei, ficou definido que ela deveria ser regulamentada dentro de trinta dias da data de sua publicação. Porém, esta regulamentação se estendeu para 1993.

A Lei Municipal no. 386, de 17 de fevereiro de 1993, dispõe sobre a divisão da área urbana da sede do município de Palmas em zonas de uso. Primeiramente, ela define que a área urbana da sede do município de Palmas está compreendida entre o Ribeirão Água Fria ao Norte, o Ribeirão Taquarussú Grande ao Sul, a cota 212 de inundação do lago da Usina Hidrelétrica do Lageado a oeste, e pela Rodovia TO-134 (atual TO-010) a leste. Esta lei define, também, os parâmetros construtivos para ocupação dos lotes por zonas de uso.

Ambas as definições na Lei 386/93 (área urbana e zoneamento) estão bastante alinhadas ao memorial do plano básico de Palmas elaborado pelo GrupoQuatro em 1989, documento que pautou os princípios urbanísticos do projeto da cidade, tanto relativo ao seu processo de ocupação quanto ao traçado principal da cidade com definição das zonas de uso, como comentado anteriormente. Houve, basicamente, um pequeno acréscimo de área urbana no extremo nordeste devido à definição do perímetro em acompanhar o curso do Ribeirão Água Fria (Figura 6).

Figura 6 – Perímetros urbanos conforme plano original e Lei No. 386/93, e evolução da ocupação urbana até 1993.



Fonte: GrupoQuatro (1989). Palmas (1993³⁰; 2005³¹). Adaptado pelas autoras (2019).

Porém, se analisarmos na figura acima a evolução da ocupação de Palmas em seus primeiros anos, percebe-se que entre 1990 e 1992, a ocupação já tinha desconsiderado o plano de ocupação por fases, que avançou prematuramente para o sul, inclusive com dois núcleos na área de futura expansão sul (Jardins Taquaralto e Aurenny), fora da área do projeto macroparcelado e além do perímetro urbano pré-estabelecido por lei. Em 1993, ano de instituição da lei que rege o perímetro urbano de Palmas, a cidade se mostrava totalmente descaracterizada ao que havia sido estabelecido, principalmente em relação à ocupação da região de expansão sul, a qual havia atingido uma proporção fundamental rumo à sua consolidação.

Em janeiro de 1994 foi aprovada a Lei No. 468/94 que dispõe sobre a divisão do solo do município. Embora a Lei se intitule como Plano Diretor Urbano de Palmas, ela versa sobre as regras de parcelamento do solo das glebas urbanas, as quais são bem direcionadas às características específicas para microparcelamento das quadras residenciais. Além disso, em seu Artigo 3º, a Lei passa a considerar também como área urbana os loteamentos ou ocupações com construções definitivas dos distritos de Taquaralto, Taquarussú e Canela e do povoado de Buritirana, reconhecendo legalmente, com isso, as características urbanas da expansão sul de Palmas.

A região de Palmas Sul, nesta época, era definida como distrito de Taquaralto pertencente ao município de Palmas. Em 19 de dezembro de 1995, por meio da Lei No. 544/95, Taquaralto foi incorporado à sede urbana de Palmas, visto que estes moradores possuíam uma dependência total com a sede relativa a emprego e serviços básicos. Pode-se afirmar que suas características eram de um bairro dormitório. Com isso, a lei de perímetro da sede urbana de Palmas é alterada e ampliada consideravelmente (Figura 7), integrando a região da área de expansão sul já em 1995, quando Palmas ainda tinha cerca de 25.000 habitantes (IBGE, 1991)³². Vale reafirmar que apenas a região da área macroparcelada caberiam cerca de 1.200.000 habitantes.

Figura 7 – Perímetro urbano da sede de Palmas e dos assentamentos urbanos em Taquaralto ao sul (Lei No. 468/94) e da sede de Palmas com a incorporação da região sul (Lei No. 544/95).

³⁰ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Complementar N° 386**, 17 de Fevereiro, 1993.

³¹ PALMAS. **Caderno de revisão do Plano Diretor**. 2005. Mimeo.

³² IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 1991. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default.shtm>>. Acesso em: mai. 2019.

Fonte: GrupoQuatro (1989). Palmas (1993³⁰; 2005³¹). Adaptado pelas autoras (2019).

Porém, se analisarmos na figura acima a evolução da ocupação de Palmas em seus primeiros anos, percebe-se que entre 1990 e 1992, a ocupação já tinha desconsiderado o plano de ocupação por fases, que avançou prematuramente para o sul, inclusive com dois núcleos na área de futura expansão sul (Jardins Taquaralto e Aurenny), fora da área do projeto macroparcelado e além do perímetro urbano pré-estabelecido por lei. Em 1993, ano de instituição da lei que rege o perímetro urbano de Palmas, a cidade se mostrava totalmente descaracterizada ao que havia sido estabelecido, principalmente em relação à ocupação da região de expansão sul, a qual havia atingido uma proporção fundamental rumo à sua consolidação.

Em janeiro de 1994 foi aprovada a Lei No. 468/94 que dispõe sobre a divisão do solo do município. Embora a Lei se intitule como Plano Diretor Urbano de Palmas, ela versa sobre as regras de parcelamento do solo das glebas urbanas, as quais são bem direcionadas às características específicas para microparcelamento das quadras residenciais. Além disso, em seu Artigo 3º, a Lei passa a considerar também como área urbana os loteamentos ou ocupações com construções definitivas dos distritos de Taquaralto, Taquarussú e Canela e do povoado de Buritirana, reconhecendo legalmente, com isso, as características urbanas da expansão sul de Palmas.

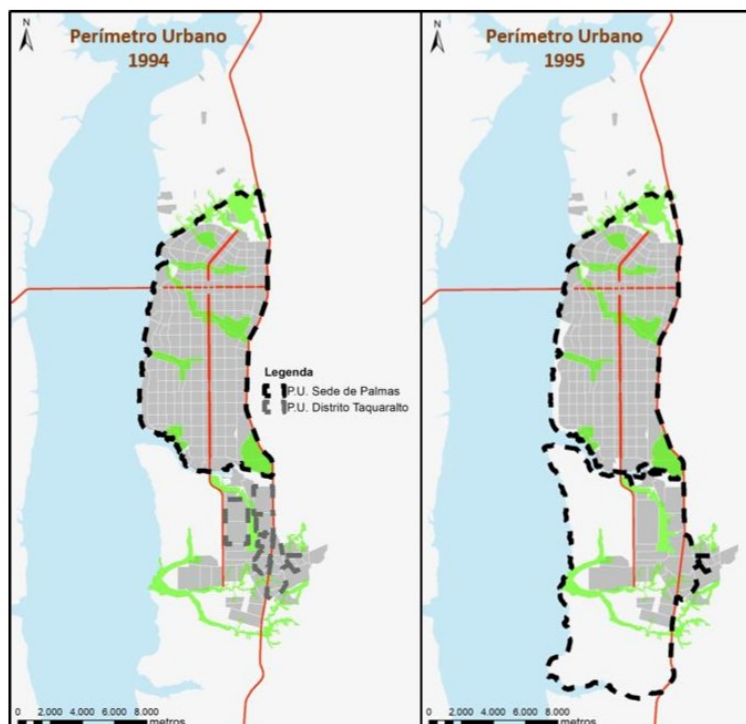
A região de Palmas Sul, nesta época, era definida como distrito de Taquaralto pertencente ao município de Palmas. Em 19 de dezembro de 1995, por meio da Lei No. 544/95, Taquaralto foi incorporado à sede urbana de Palmas, visto que estes moradores possuíam uma dependência total com a sede relativa a emprego e serviços básicos. Pode-se afirmar que suas características eram de um bairro dormitório. Com isso, a lei de perímetro da sede urbana de Palmas é alterada e ampliada consideravelmente (Figura 7), integrando a região da área de expansão sul já em 1995, quando Palmas ainda tinha cerca de 25.000 habitantes (IBGE, 1991)³². Vale reafirmar que apenas a região da área macroparcelada caberiam cerca de 1.200.000 habitantes.

Figura 7 – Perímetro urbano da sede de Palmas e dos assentamentos urbanos em Taquaralto ao sul (Lei No. 468/94) e da sede de Palmas com a incorporação da região sul (Lei No. 544/95).

³⁰ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Complementar N° 386**, 17 de Fevereiro, 1993.

³¹ PALMAS. **Caderno de revisão do Plano Diretor**. 2005. Mimeo.

³² IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 1991. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default.shtm>>. Acesso em: mai. 2019.



Fonte: Palmas (1994³³; 1995³⁴). Adaptado pelas autoras (2019).

Retomando o conteúdo da Lei No. 468/94, consta a obrigatoriedade das glebas a serem microparceladas para fins residenciais atingirem a densidade mínima de 300 habitantes por hectare, como havia sido definido no memorial do plano básico de 1989. No entanto, não há qualquer menção de cálculos específicos à densidade no decorrer do texto, assim como sobre procedimentos para sua aferição no processo de aprovação de um loteamento.

Sem tal definição, os projetos ficaram com a densidade aquém do imaginado, colaborando para a baixa densidade urbana mesmo nas quadras com grande ocupação dos lotes. O Instituto Pólis (2015)³⁵ aponta que as densidades de Palmas se situam entre média, baixa e muito baixa, atingindo 75 habitantes por hectares nas quadras mais ocupadas, ainda muito aquém dos 300 habitantes por hectare definido no plano e em lei (Figura 8).

Figura 8 – Densidades de Palmas apontadas no Relatório da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis de 2015.

³³ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Ordinária N° 468**, 06 de Janeiro, 1994.

³⁴ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei N° 544**, de 19 de Dezembro, 1995.

³⁵ INSTITUTO PÓLIS. **Estudo de crescimento urbano**: Palmas. Palmas, TO, 2015, 323 p.



Fonte: Instituto Pólis (2015).

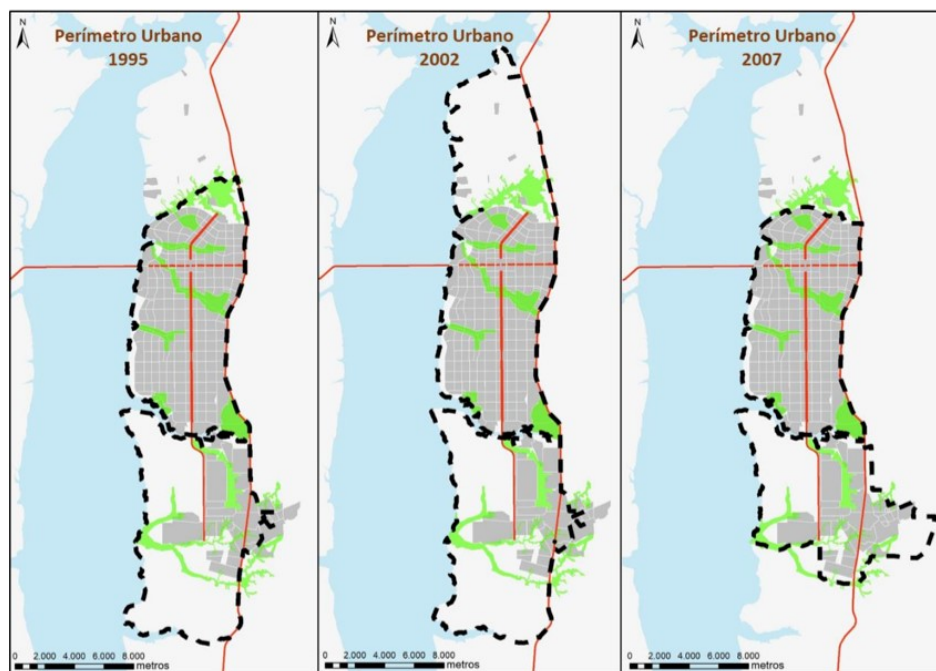
Perante uma relativa consolidação da cidade, o lago de Palmas passou a ser alvo do mercado imobiliário por ser um atributo paisagístico de valorização, desencadeando uma pressão do setor para se instalar condomínios fechados de alto padrão na orla do lago ao norte, fora do perímetro urbano definido. Em 2002, uma nova legislação, a Lei Complementar Nº 58/02, determinou o aumento do perímetro urbano em 12 quilômetros por meio de uma área de expansão em direção à porção norte de Palmas. Esta decisão aumentou a área urbana em 23,82% em um cenário de baixíssima densidade já instalado.

Um ano depois da promulgação dessa lei, foi criado o primeiro condomínio fechado horizontal de luxo na beira do lago, além de outros loteamentos na região norte ao longo do tempo. De acordo com Bazolli (2012, p. 257) “essa medida certamente comprometeria a sustentabilidade da cidade, pois, além da expansão já existente na região sul, que foi ocupada indevidamente, teria agora um avanço para a região norte”.

Em 2007, no processo de elaboração do Plano Diretor, houve uma mudança da conjuntura instaurada até então. Com a maior participação da população em sua elaboração e identificado o grande problema da dispersão urbana de Palmas, o Plano Diretor aprovado em dezembro de 2007, Lei nº 155/07, teve como foco a mitigação dos

resultados da ocupação dispersa e segregação socioespacial por meio da redução do perímetro urbano ao norte e ao sul, e diretrizes para o adensamento das áreas centrais da cidade (BAZOLLI, 2012; INSTITUTO PÓLIS, 2015) (Figura 9).

Figura 9 – Demarcação dos perímetros urbanos conforme Leis No. 544/95, No. 58/02 e 155/07.



Fonte: Palmas (1995; 2002³⁶; 2007³⁷). Adaptado pelas autoras (2019).

Dez anos depois, o perímetro urbano voltou a ser pauta de discussões e de disputas de interesses de diversos agentes na revisão do Plano Diretor de Palmas, o qual sofreu alteração em sua aprovação em 2 de abril de 2018 por meio da Lei No. 400/18. Sua modificação foi profunda, visto que o Plano Diretor de 2018 cria uma categoria que foge aos estabelecimentos legais de diferenciação entre rural e urbano, denominada Macrozona de Ordenamento Condicionado. Tratada como “espaço territorial de transição rural-urbana” no Art. 43 da Lei, esta Macrozona “apresenta restrições de ocupação e edificação [...] em decorrência da fragilidade ambiental em especial pela presença significativa de corpos hídricos”, já que ela se situa entre a área urbana e a Serra, local de importantes nascentes que abastecem os mananciais e por onde correm os cursos d’água que atravessam a cidade em direção ao Lago.

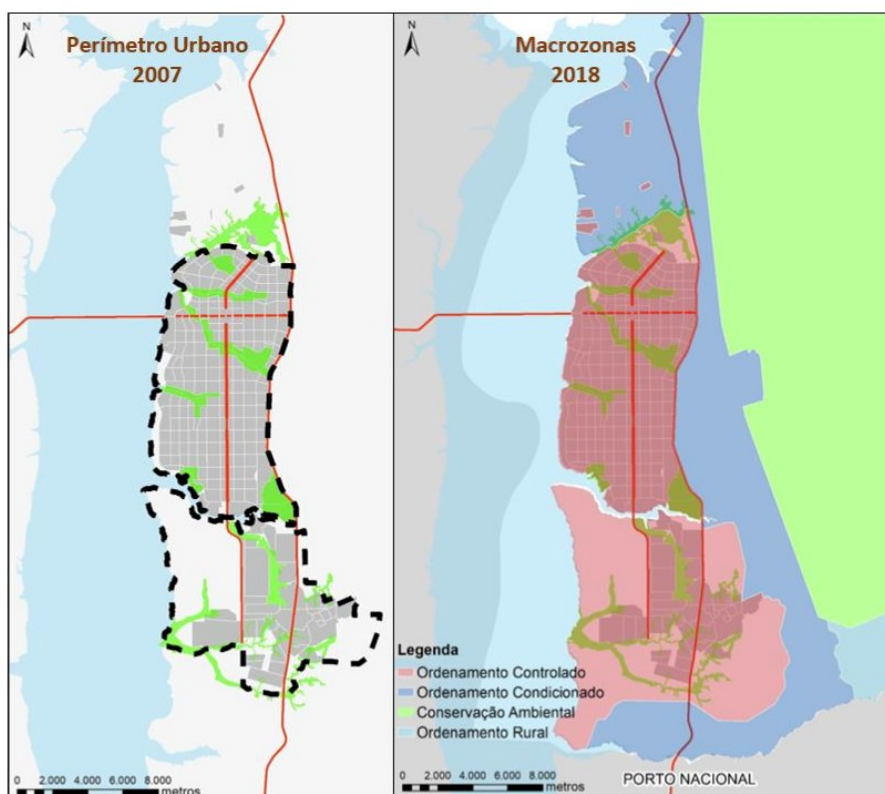
³⁶ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Complementar Nº 58**, de 16 de Setembro, 2002.

³⁷ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Complementar Nº 155**, de 28 de Dezembro, 2007.

Apesar do reconhecimento da importância ambiental desta região no Plano Diretor, nesta macrozona permite-se a ocupação urbana de baixíssima densidade ao redor do perímetro urbano anterior, onde antes era área rural, substituindo, de maneira turva, ambas as categorias e, assim, confundindo sua destinação de uso. A Lei objetiva regularizar as ocupações urbanas irregulares instaladas e passa-se a admitir novos condomínios na forma condominial, com acesso único, respeitadas as baixas densidades (Art. 59).

Definiu-se juntamente com esta, outras três Macrozonas: A Macrozona de Ordenamento Controlado, que ocupa praticamente a área do perímetro urbano anterior (com expansão da região sul); a Macrozona de Ordenamento Rural, a qual foi deslocada das bordas da sede urbana pela criação da Macrozona citada no parágrafo anterior; e a Macrozona de Conservação Ambiental na Serra do Lajeado, que já se configurava no Plano Diretor anterior (figura 10).

Figura 10 – Perímetro urbano conforme Lei No. 155/07 e Macrozonas conforme Lei No. 400/18.



Fonte: Palmas (2007; 2018³⁸). Adaptado pelas autoras (2019).

³⁸ PALMAS, Câmara Municipal. **Lei Complementar Nº 400**, de 2 de Abril, 2018.

Nenhum dos mapas anexos à lei apresentam o traçado do perímetro urbano, mesmo o Anexo II que tem como título “Mapas das Regiões de Planejamento e Perímetro Urbano”. Os mapas determinam as Macrozonas de Ordenamento citadas acima com hachuras, mas não esclarece qual delas está dentro ou fora do perímetro urbano, isto é, em área urbana ou rural, prevalecendo a desconformidade e falta de clareza na definição da Macrozona de Ordenamento Condicionado.

4. CONCLUSÃO

Palmas iniciou a definição de seu perímetro urbano pela Lei No. 386/93 conforme apregoava o plano urbanístico original da cidade, isto é, abarcando a área macroparcelada. Porém, desconsidera as quatro fases de ocupação e as agrupa prematuramente como área urbana em sua totalidade.

Como o processo de ocupação urbana foi profundamente alterado devido a interesses dos agentes públicos e imobiliários, os perímetros urbanos de 1994 e 1995 praticamente acomodam o quadro de ocupação instalado, incorporando a região de expansão sul de Palmas.

Em 2002, a alteração de rural para urbano em um vasto território ao norte da cidade foi espantosa em vista do quadro de espraiamento, de grandes vazios urbanos e de baixa densidade que Palmas apresentava. Esta contradição demonstrou claramente a força política dos agentes do setor imobiliários sobre tal modificação, principalmente os que tinham interesse em implantar condomínios fechados de luxo na beira do lago, já que um ano depois deste fato foi aprovado o primeiro condomínio nesses moldes.

Em 2007, o fruto das discussões da revisão do Plano Diretor de Palmas, com maior participação popular e representatividade plural, foi a retomada de um perímetro urbano mais enxuto, ainda que a configuração urbana de Palmas tivesse um quadro crônico quanto a sua baixa densidade e de difícil reversão.

Contraditoriamente a este encaminhamento de enxugamento da área urbana, o Plano Diretor aprovado em 2018 volta a direcionar suas decisões beneficiando o espraiamento urbano quando aprova a Macrozona de Ordenamento Condicionado ao redor da cidade (com possibilidade de implantação de condomínios de baixíssima densidade) e deixa juridicamente indefinido o perímetro urbano. Diante de tal decisão, corre-se sérios riscos de incentivar a ocupação urbana desta área e de promover o êxodo rural em virtude do aumento de seu preço, em conjunto com a sistêmica

dificuldade ou irrelevância dos incentivo ao pequeno produtor que caracteriza a política brasileira neste setor, dentre outros problemas.

Dessa forma, é perceptível como o perímetro urbano tem sofrido modificações conforme os interesses de mercantilização da terra vão se moldando e se articulando com os agentes públicos para se instaurar juridicamente por meio desta lei, incorporado ao Plano Diretor ou em outras leis específicas, como a de macrozoneamento de 2002. A maior participação popular vista em 2007 foi um exemplo de possibilidade de oposição à hegemonia que se instala com preponderância, porém não durou o suficiente para provocar uma reversão no quadro de espraiamento urbano.

REFERÊNCIAS

Sergio Antonino Bellino Roca (2020). Territórios comunales: insurgencias, desafios y derecho a la ciudad en el estado comunal venezolano. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.roca>

Mateus Cavalcante de França (2020). Por um direito à cidade comunitário-participativo: a implementação de direitos fundamentais no espaço urbano pela ótica do pluralismo jurídico. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.franca>

Adriana Salles Galvão Leite; Valério Medeiros (2020). Os aspectos morfológicos do direito à cidade. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.leite>

Mayara Rayssa da Silva Rolim; André Cutrim Carvalho; Maurício Leal Dias; Gilberto de Miranda Rocha; André Luis Assunção de Farias (2020). Nova agenda urbana e a renaturalização fluvial na perspectiva da mudança da relação homem natureza. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.farias>

Raquel Gomes Valadares (2020). A inclusão precária das mulheres no direito à cidade no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.valadares>

Hélio Jorge Regis Almeida; Bruno Soeiro Vieira; Jorge Luiz Oliveira dos Santos Kaique Campos Duarte (2020). A tragédia do desabamento do Edifício Wilton Paes de Almeida em São Paulo e o discurso criminalizante adotado pela mídia impressa nacional ao movimento social de moradia. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.almeida>

REFERÊNCIAS

Tatiana de Oliveira Sousa; João Aparecido Bazzoli; Cecília Delgado (2020). Agricultura urbana e alimentação: hortas urbanas em Palmas-TO. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.oliveirasousa>

Carolina Gonçalves Mauro Terra; Clarissa Duarte de Castro Souza (2020). Cidad'elas: estudo urbanofeminista em São Vicente. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.terra>

Glaucy Hellen Herdy Ferreira Gomes; Mariana Dominato Abrahão Cury (2020). Perspectiva de gênero como categoria de análise urbana: um estudo sobre a implantação da casa da mulher de Juiz de Fora. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.herdy>

Matheus de Oliveira Martins; Francisco Nilton Vieira Fernandes Filho; Amélia de Farias Panet Barros (2020). Territórios de lazer LGBT+ na cidade de João Pessoa. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU

| 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.martins>

Aline da Silva Sousa; João Aparecido Bazzoli (2020). Segregação socioespacial: direito à cidade e mulheres negras. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.silvasousa>

Enzo Bello; Larissa Beleza (2020). As mulheres no espaço urbano brasileiro: o direito à cidade como alternativa a um cenário de violações de direitos humanos. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X

CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.bello>

REFERÊNCIAS

Bruna Pimentel Cilento; Cássia Santos Garcia; Daniele Cordeiro Motta; Marina Zanatta Ganzarolli (2020). Criminaliza STF: o direito à cidade sem “ideologia de gênero”. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.cilento>

Ana Carolina Almeida Santos Nunes; Marina Pereira (2020). A ausência das perspectivas de gênero e raça nas políticas públicas de mobilidade urbana. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.nunes>

Angellina Mayer Mengue Morales; Samuel Martins dos Santos (2020). Gestão democrática da política urbana e cultura política não-democrática: uma análise da aprovação do plano diretor de Florianópolis (2006-2009). *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.morales>

Sandra Batista Medeiros; Luciana Márcia Gonçalves; Luzia Cristina Antoniossi Monteiro; Filipe Augusto Portes (2020). Os efeitos da extinção do ministério das cidades sobre a política urbana no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.medeiros>

Nyemar Alves Rocha (2020). Ocupação efêmera: o uso de vazios urbanos por meio da arquitetura efêmera. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.rocha>

Raíssa Sousa e Silva; Lucimara Albieri de Oliveira (2020). Estudo das alterações do perímetro urbano em uma cidade de baixa densidade: o caso de Palmas/TO. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.silva>

Letícia de Paula Souza (2020). Dispersão urbana e a nova configuração das cidades médias brasileiras: o caso de Uberlândia/MG. *Revista Brasileira de Direito Urbanística / RBDU 10*, Edição Especial, jun. 2020.

REFERÊNCIAS

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-

TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.souza>

Paula Duque Rangel (2020). Efetivação do direito à moradia como forma de cumprimento da função social da propriedade. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-

TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.rangel>

Gabriela Leite de Moura (2020). Resiliência urbana: o caso de uma ocupação vertical no centro da cidade de São Paulo. *Revista Brasileira de Direito Urbanística* / RBDU 10, Edição Especial, jun. 2020.

“Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X CBDU | 22-24 out. 2019]. Palmas-

TO: IBDU, 2020. Doi: <https://doi.org/10.55663/RBDU.especial2020.moura>